



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA  
Recebida em  
26/06/90  
às 19:00 horas  
Kaúca

MENSAGEM Nº 033/90, de 25:06.90

Exmº. Sr.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

*Cópias aos Bairros  
Edm. Miguel Poggiali Gasparoni  
Edm. Paixões, ainda  
e dem. pln., 27.06.90*  
Senhor Presidente:  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente da Câmara

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 27/06/90, às 10:00h  
*J. Poggiali Gasparoni*  
Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar a V.Exª., para tramitação e competente a apreciação do Legislativo Ubaense, nos termos do item VIII, do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que visa autorização para adquirir, por doação com encargos, partes de áreas de terras particulares, localizadas na zona urbana do Município e a conceder anistia e isenção de tributos e isenção do pagamento de taxas de melhoria.

O objetivo final é a construção de avenida ligando os bairros Palmeiras e Industrial.

Não iremos reiterar aqui a importância que vemos nessa obra. Já o fizemos em diversas ocasiões, inclusive nessa Casa e o assunto já está no domínio público onde encontrou ressonância. Inclusive, para nosso júbilo, nessa Câmara, que se antecipou no batismo da futura avenida, lhe emprestando o nome do saudoso Dr. Ângelo Porto, iniciativa que endossamos com a imediata sanção do projeto de lei aprovado pelo Legislativo.

Procurados, os herdeiros manifestaram boa vontade e cooperação em todos os estágios das negociações. Essas, contudo, estão mais avançadas com os sucessores do Senhor José Martins de Oliveira, mas, por questão de eqüidade, solicitamos, também, no mesmo instrumento, autorização para igual transação com a família de Orestes Gomes Braga, que, acreditamos, irá se concluir satisfatória para os interesses do Município.

Assim, considerando a receptividade das famílias e por ser menos oneroso ao erário a doação com encargos — perante uma expropriação — optamos pelo envio do apenso projeto a essa Casa, por confiarmos na sua aprovação pelos Senhores Vereadores, tendo em vista seu objetivo e seus termos, que só trará benefícios ao Município.

Ao ensejo, anexamos, também, ao presente instrumento, cópia de alguns documentos que podem ilustrar a matéria, cuja apreciação solicitamos seja em regime de urgência, nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica de Ubá.

Aguardando a decisão dessa Edilidade, firmamos,

Atenciosamente,

*Francisco de Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 58/90 , de 25.06.90  
(Ref.: Mensagem nº 033/90, de 25.06.90)

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação com encargo, partes de áreas de terras particulares, localizadas na zona urbana do Município de Ubá, para o fim que menciona, e a conceder anistia e isenção de tributos e isenção do pagamento de preços públicos.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou , e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, dos sucessores de José Martins de Oliveira e de Orestes Gomes Braga, partes das áreas de terras de propriedade destes, localizadas no bairro Boa Vista, na zona urbana do Município de Ubá, para nelas construir uma via pública.

**§ 1º** - A via pública a que se refere este artigo é a que interligará os bairros Palmeiras e Industrial, e que já tem a denominação de Avenida Doutor Ângelo Porto, dada pela Lei Municipal nº 1.998, de 4 de outubro de 1.989.

**§ 2º** - As dimensões das partes das áreas de terras de que trata este artigo serão fixadas, de comum acordo, pelo setor competente da administração municipal e pelos doadores, tendo em vista a finalidade para a qual tais áreas serão adquiridas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, em contrapartida da doação, o encargo de realizar obras e serviços de melhoria e de contenção de encostas nos cortes surgidos com a construção da avenida Doutor Ângelo Porto.

**§ 1º** - As obras e serviços mencionados neste artigo compreendem o plantio de grama nos cortes e encostas, captação de águas pluviais e construção de cercas, a fim de que os doadores não fiquem com as áreas de terras remanescentes das partes doadas de qualquer forma prejudicadas.

**§ 2º** - As obras e serviços cuja realização será assumida pelo Município, como encargo da doação, não implicarão quaisquer ônus para os doadores, que ficarão isentos do pagamento da contribuição de melhoria relativa a essas obras e serviços, e do pagamento dos preços públicos que costumeiramente são exigidos de proprietários de terrenos quando da execução, neles, pela administração, de obras e serviços similares.

**Art. 3º** - A aquisição, pelo Município, por doação com encargo, de partes de áreas de terras particulares, autorizada por esta lei, será formalizada por escritura pública, pela qual os doadores transferirão ao patrimônio público municipal as áreas de terras necessárias para a construção da Avenida Doutor Ângelo Porto, com as dimensões fixadas na forma do parágrafo 2º do artigo 1º, e o Município, como donatário, devidamente representado pelo Chefe do Executivo, aceitará a doação, assumindo, ao

.../...



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

mesmo tempo, o encargo discriminado no artigo 2º.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a conceder, por decreto, aos sucessores de José Martins de Oliveira e de Orestes Gomes Braga:

I - anistia do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) relativo às áreas remanescentes das partes doadas, a anistia essa que abrangerá o imposto que deveria ter sido pago durante os exercícios de 1989 e 1990;

II - isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) relativo às áreas remanescentes das partes doadas, a partir do exercício de 1991, e até que ocorra qualquer partilha judicial ou extrajudicial, divisão, desdobramento, loteamento ou alienação, a qualquer título dessas áreas remanescentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que possam impedir ou dificultar a consecução dos seus objetivos.

Prefeitura Municipal de Ubá, 25 de junho de 1990

*Francisco De Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal